



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

**RESOLUÇÃO CSJT Nº 335, DE 24 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, da utilização do saldo remanescente proveniente de cargos em comissão, decorrente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416/2006.

**O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima, Débora Maria Lima Machado e José Ernesto Manzi, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando a necessidade de envidar esforços para obtenção de mais eficiência financeira e de aproveitamento de recursos orçamentários com pessoal;

considerando que a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, trouxe a necessidade de encontrar soluções para gestão pública com a utilização dos mesmos recursos orçamentários e financeiros alocados;

considerando que o art. 18, § 2º, da Lei nº 11.416/2006 faculta ao servidor integrante das carreiras do Poder Judiciário da União e ao cedido, quando investido em cargo em comissão, a opção pela remuneração do cargo efetivo, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor constante do Anexo III da Lei nº 11.416/2006, de modo que remanesce significativo percentual de 35% (trinta e cinco por cento) por cargo preenchido;

considerando que o art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006 autorizou aos órgãos do Poder Judiciário da União a transformação de cargos em comissão, sem aumento de despesa, por ato próprio;

considerando a [Resolução CSJT nº 296/2021](#), que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando a necessidade de uniformizar, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, os critérios e a forma de aproveitamento dos recursos orçamentários remanescentes decorrente da opção do servidor pela remuneração do cargo efetivo nas situações em que o servidor integra a carreira e ao cedido;

considerando a necessidade de reforçar a isonomia entre os Tribunais Regionais do Trabalho;

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-2952-53.2022.5.90.0000,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os critérios e a forma de aproveitamento do saldo remanescente de 35% (trinta e cinco por cento) proveniente do valor integral de cargos em comissão (CJ), decorrentes da opção de servidor pela retribuição do cargo efetivo, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, sem aumento de despesa, regulamentando a autorização concedida pelo art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006 aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 2º Fica aprovada a utilização dos recursos orçamentários provenientes do saldo remanescente da diferença entre os valores integrais dos cargos em comissão (CJ), estabelecidos no Anexo III da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, e os valores decorrentes da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo, calculados na forma do art. 18, § 2º, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012, para transformação de cargos em comissão, sem aumento de despesas, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho de 1º e 2º graus, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006.

§ 1º O aproveitamento dos recursos advindos do saldo remanescente de que trata o *caput* poderá ser realizado mediante transformação, por ato próprio dos Tribunais Regionais do Trabalho, vedada a transformação em função comissionada.

§ 2º O parâmetro orçamentário para a transformação terá como base o montante resultante da totalidade dos cargos em comissão existentes no órgão, providos ou não, multiplicado pelo valor integral constante do Anexo III da Lei nº 11.416/2006 e acrescido, ao final, de eventual saldo remanescente decorrente de transformações anteriores a esta Resolução.

§ 3º O valor residual limite para a transformação de cargos em comissão é o resultante do montante apurado no parágrafo anterior deduzido do somatório resultante do produto da multiplicação dos cargos em comissão existentes em cada nível (CJ-1 a CJ-4), considerando a situação atual de ocupação dos CJs e observando-se, conforme o caso, a forma de opção do servidor pela remuneração do cargo em comissão.

§ 4º Na hipótese de haver cargo em comissão vago na data de publicação desta Resolução, considerar-se-á, para efeito do parágrafo anterior, o valor integral constante do Anexo III da Lei nº 11.416/2006.

§ 5º O parâmetro orçamentário de que trata o § 2º não poderá ser alterado, exceto se houver:

- I - reajuste das remunerações do Anexo III da Lei nº 11.416/2006;
- II - criação de novos cargos em comissão promovida por Lei.

Art. 3º O Tribunal que optar pela transformação de cargos em comissão, no âmbito de suas competências, deverá:

- I - acompanhar e controlar o preenchimento dos requisitos legais e regulamentares da transformação efetuada por ato próprio do órgão;
- II - observar a metodologia para calcular o valor paradigma e o valor residual a ser usado para a transformação dos cargos em comissão;
- III - cumprir os requisitos para o provimento dos cargos em comissão transformados;
- IV - observar o disposto no § 7º do art. 5º da Lei nº 11.416/2006; e
- V - observar os parâmetros estabelecidos nos Anexos V e VI da [Resolução CSJT nº 296/2021](#) e os padrões mínimos definidos pelo CSJT.

§ 1º Após a observância do disposto no inciso V, o Tribunal poderá avaliar as demais necessidades de cargos em comissão a serem transformados.

§ 2º O provimento dos cargos transformados poderá ocorrer a partir de 1º de agosto de 2022, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e pela Emenda Constitucional nº 109/2021 pelos respectivos Tribunais.

Art. 4º Recomenda-se para os processos críticos e temas obrigatórios previstos no Anexo VII da [Resolução CSJT nº 296/2021](#), a forma prevista no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os cargos em comissão indicados na forma do *caput* poderão constituir a chefia de unidade ou nível de assessoramento em unidade já existente.

Art. 5º Recomenda-se aos Tribunais a adoção de cargos em comissão para atendimento, em nível local, das atividades relacionadas às iniciativas nacionais e gestão de projetos, na forma do Anexo II desta Resolução.

§ 1º A nomeação para cargo em comissão, na forma do *caput*, não resulta em disponibilidade do servidor ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º As atribuições do cargo em comissão, na forma do *caput*, serão definidas pelo Tribunal.

Art. 6º Efetuadas as transformações de que trata a presente Resolução, os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao CSJT os instrumentos normativos e as justificativas concernentes às medidas adotadas no Tribunal, no prazo de 30 dias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2022.

**EMMANOEL PEREIRA**  
**Ministro Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

## RESOLUÇÃO CSJT Nº 335/2022

## ANEXO I

## CARGOS EM COMISSÃO DESTINADOS AOS PROCESSOS CRÍTICOS E TEMAS OBRIGATÓRIOS

Tema	Cargo em comissão
Gestão de Pessoas	CJ-03
Tecnologia da Informação e Comunicação	CJ-03
Auditoria	CJ-03
Governança e Gestão Estratégica	CJ-03
Escola Judicial	CJ-03
Execução da Fazenda Pública (Precatórios)	CJ-02
Gestão Documental e Memória	CJ-02
Comunicação Social	CJ-02
Segurança Institucional (Polícia Judicial)	CJ-02
Nupemec	CJ-02
Orçamento (Gestão Orçamentária)	CJ-02
Precedentes (ou Centros de Inteligência)	CJ-02
Ouvidoria	CJ-01
Segurança da Informação	CJ-01
Governança em Tecnologia da Informação e Comunicação	CJ-01
Estatística	CJ-01
Governança de Contratações e de Obras	CJ-01

## RESOLUÇÃO CSJT Nº 335/2022

## ANEXO II

## CARGOS EM COMISSÃO DESTINADOS ÀS INICIATIVAS NACIONAIS

Porte do Tribunal	Gestão Negocial (Administrativa)		Gestão TI
Pequeno Porte	1		1
Médio Porte	3		2
Grande Porte	3		3